

LEI Nº 1.236/10 DE 17/02/2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO REAL
DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Sérgio Luís Theisen, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento real no vencimento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, na ordem de **4,50%** (quatro inteiros e cinquenta décimos por cento), incidente sobre o vencimento do mês de fevereiro de 2010.

Art. 2º. O aumento real de que trata o artigo 1º incidirá também sobre os valores das gratificações de funções.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Gabinete do Prefeito de São João do Oeste, 17 de fevereiro de 2010.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal